

# Termo de Referência 64/2023

## Informações Básicas

<b>Número do artefato</b>	UASG	<b>Editado por</b>	<b>Atualizado em</b>
64/2023	390004-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS	LUCAS DO NASCIMENTO LEDES DEMATTE	21/12/2023 15:03 (v 3.3)
<b>Status</b>	ASSINADO		

## Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	50000.033058/2023-11	

## 1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados do Ministério dos Transportes - MT, em Brasília-DF, nas dependências dos Edifícios Sede e Anexo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade de amostras por coleta	Quantidade de coletas	Quantidade total de amostras	Valor unitário da amostra	Valor Total da Contratação
01	Serviço de avaliação, análise e diagnóstico da qualidade do ar interior dos ambientes climatizados.	52	2	104	R\$ 155,00	R\$ 16.120,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

## 2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação decorre da necessidade de prestação de um serviço contínuo que visa garantir a manutenção da qualidade do ar interior por meio de um monitoramento ordenado, a ser realizado mediante implantação e adoção de ações preventivas que aponte futuras ações para a melhoria da qualidade do ar climatizado deste Ministério, em atendimento à Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes.

2.2. A qualidade do ar de ambientes interiores climatizados está intrinsecamente relacionada com a saúde, a segurança, o bem-estar e o conforto de seus ocupantes. Um déficit no monitoramento do ar interior pode permitir efeitos adversos para a saúde. A maioria das pessoas está consciente que a poluição do ar do meio ambiente externo pode trazer algum tipo de dano à sua saúde. O que muitas não sabem, entretanto, é que a qualidade do ar interno, pode trazer danos ainda piores, tendo em vista que, além de agentes físicos (temperatura e umidade), há também a proliferação de agentes biológicos e químicos dispersos no ar.

2.3. Buscando garantir a boa qualidade do ar em ambientes interiores climatizados artificialmente, a Presidência da República sancionou, em 04 de janeiro de 2018, a Lei nº 13.589, a qual dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes. Nesse sentido, torna-se obrigatório a todos os edifícios de uso público e coletivo, que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente, dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes, sendo o monitoramento da qualidade do ar interior, em concordância ao regulamentado pela Resolução nº 9/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, bem como as normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

2.4. Para a ANVISA, os padrões analíticos adotados nas Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução nº 9/2003, são vistos como um marcador qualitativo e quantitativo, utilizado como sentinela para determinar a necessidade de busca das fontes poluentes ou das intervenções ambientais. Sendo assim, o laudo de análises torna-se uma ferramenta de grande importância na condução de medidas corretivas necessárias ao ambiente climatizado.

2.5. Assim, a análise de qualidade do ar, tem por objetivo suprir as áreas com as necessidades evidenciadas, por se tratar de um serviço essencial e imprescindível para o funcionamento do Ministério dos Transportes - MT, cuja interrupção do fornecimento pode acarretar transtornos e prejuízos ao desempenho das atribuições inerentes às diversas Unidades de sua abrangência.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 37115342000167-0-000001/2024;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
- III) Id do item no PCA: 102;
- IV) Classe/Grupo: 949;
- V) Identificador da Futura Contratação: 390004-90104/2023.

### **3. Descrição da solução**

3.1. Analisando as soluções disponíveis para o objetivo, identificamos dois modelos de contratações para atendimento da necessidade:

3.2. Em análise das soluções expostas acima, esta Administração optou pela contratação dentro das conformidades constantes no item 3.1.1 acima, uma vez que ficou devidamente demonstrada a vantajosidade e melhor solução para execução dos serviços, não comprometendo esta Administração.

### **4. Requisitos da contratação**

#### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 6ª edição, setembro/2023](#).

4.2. Para a contratação de serviços deverão prever que a CONTRATADA adote as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- 4.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 4.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.5. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para educação de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2.6. Orientar seus empregados quanto à separação consciente do lixo, para reciclagem;

4.2.7. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e,

4.2.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

### **Subcontratação**

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

### **Vistoria**

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 17 horas.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.7.1. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *pen drive* ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

4.7.2. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

### **Da Participação de Consórcio, Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas**

4.10. A admissão de consórcios em licitações se constitui em exceção prevista no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021. Nesse sentido, há casos em que a formação de consórcios pode contribuir para a redução do universo da disputa, da mesma forma em que observando a realidade de um objeto envolto de certa complexidade, a associação tenderia à ampliação da competitividade no certame.

4.11. Assim, ao sopesar as peculiaridades do objeto a que se pretende contratar e a comprovação histórica de que empresas participantes isoladamente conseguem, garantiria competitividade do certame e a fiel execução do objeto, a proibição de consórcio neste certame deve ser entendida como segurança ao interesse público, uma vez que para o fornecimento dos materiais e serviços não exigem complexidades.

4.12. Em relação à cooperativas, poderão participar desta licitação as Cooperativas de Trabalho em consonância com o art. 10 da IN nº 5/2017 e por considerar que no objeto ora licitado há possibilidade de ser executado com autonomia pelos cooperados, sendo vedado qualquer tipo de subcontratação.

4.13. Para a contratação em tela, será permitida a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sendo destinado às referidas os termos dos artigos 46 ao 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e

supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelo Contratado, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a partir da emissão da Ordem de Serviço;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A realização dos serviços ocorrerá com periodicidade semestral, para as dependências abaixo relacionadas deste Ministério dos Transportes, contemplando o edifício Sede e Anexo, sito à Esplanada dos Ministérios, bloco R, em Brasília/DF:

Sede	Pavimento	Quantidade estimada de amostras
	9º andar	3 pontos
	8º andar	2 pontos
	7º andar	2 pontos
	6º andar	4 pontos
	5º andar	4 pontos
	4º andar	3 pontos
	3º andar	2 pontos
	2º andar	2 pontos
	1º andar	2 pontos
	Térreo	2 pontos
	Subsolo	2 pontos
	Mezanino	1 ponto
	Externa	1 ponto

<b>Anexo</b>	4º andar	4 pontos
	3º andar	4 pontos
	2º andar	4 pontos
	1º andar	4 pontos
	Térreo	4 pontos
	Túnel	1 ponto
	Externa	1 ponto
<b>Quantidade Total:</b>		52 pontos

5.1.2.2. Os serviços serão executados por solicitação e a critério exclusivo da CONTRATANTE de acordo com suas necessidades, com previsão de periodicidade semestral, e em conformidade com a Resolução RE nº 09 de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de modo a serem analisados, especificamente, os níveis efetivos ou potencias de colonização, multiplicação e disseminação de agentes biológicos, o processo de climatização e renovação do ar por meio da determinação dos marcadores físicos e químicos e o grau de pureza do ar, bem como a limpeza dos ambientes climatizados e/ou ventilados.

5.1.3. Para fins de avaliação, controle e diagnóstico a empresa contratada deverá utilizar-se das metodologias previstas nas seguintes Normas Técnicas:

5.1.3.1. Norma Técnica nº 001 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Bioaerosol em Ambientes;

5.1.3.2. Norma Técnica nº 002 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise da Concentração de Dióxido de Carbono em Ambientes Interiores;

5.1.3.3. Norma Técnica nº 003 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem. Determinação da Temperatura, Umidade e Velocidade do Ar. em Ambientes Interiores;

5.1.3.4. Norma Técnica nº 004 - Qualidade do Ar Ambiental Interior. Método de Amostragem e Análise de Concentração de Aerodispersóides em Ambientes Interiores.

5.1.4. Serão executadas um número de 52 (cinquenta e duas) amostras semestrais de cada ensaio previsto nas citadas normas técnicas contidas na Resolução nº 09/2003.

5.1.5. No momento da realização das coletas para amostra, a CONTRATADA deverá apresentar um mapeamento dos pontos que considerar mais indicados tecnicamente para a coleta das amostras, e deverá submete-lo à equipe de fiscalização, para aprovação ou alteração, tendo como base a tabela referencial apresentada no item 5.1.2.1.

5.1.6. O início da execução dos serviços pela empresa contratada se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação pela equipe de fiscalização do MT, por meio de emissão de Ordem de Serviços.

5.1.7. A segunda coleta de amostras deverá ser realizada após 180 (cento e oitenta) dias após a primeira coleta.

5.1.8. Vale destacar que a execução dos serviços serão em conformidade com o funcionamento do órgão, ou seja, em dias úteis de 09:00 às 18:00 horas.

5.1.9. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA eventual alteração do cronograma de execução dos serviços advinda de restrições de acesso a determinado ambiente de aferição;

5.1.10. Concluídos os ensaios, deverá ser apresentado, no período máximo de 30 dias, Laudo Técnico, assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA que compreenda:

5.1.10.1. Resultados dos ensaios, com parecer conclusivo para cada um, da forma mais detalhada possível;

5.1.10.2. Laudo interpretativo e conclusivo a respeito da qualidade do ar dos ambientes avaliados;

5.1.10.3. Relatório de assessoria técnica com sugestões de intervenções e procedimentos a serem adotados com o objetivo de melhorar a qualidade do ar nos ambientes em avaliação.

5.1.11. Cabe ressaltar que os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais devem ser realizados por Responsável Técnico, considerando responsável técnico, o profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, fazendo-se necessária apresentação de Responsabilidade Técnica expedida pelo Órgão de Classe.

5.1.12. As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

5.1.13. O pagamento dos serviços se resumirá às medições efetivamente executadas, acompanhado do respectivo laudo, nos termos do anexo II, deste instrumento.

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.2. A execução contratual observará as rotinas:

5.2.1. Os serviços serão aferidos a cada entrega de lote por meio de Instrumento de Medição de Resultados - IMR; e

5.2.2. As demais rotinas estão devidamente especificadas no item 5.1 e seus subitens.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, prevendo todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e demais despesas inerentes ao correlato cumprimento integral das obrigações contratadas;

5.3.2. Caberá ao licitante dimensionar os custos para deslocamento dos materiais até o local da empresa para que sejam efetuados os serviços em sua forma correlata, bem como de sua entrega no local da retirada; e

5.3.3. Os valores ofertados, não poderão ser superiores aos resultados da média dos preços do mapa comparativo.

#### **Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

5.4. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **Procedimentos de transição e finalização do serviço**

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do serviço devido às características do objeto.

## **6. Modelo de gestão do contrato**

6.1. O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo integrante requisitante, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.8.1. O servidor designado para acompanhamento do serviço acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI)

6.8.2. O servidor designado para acompanhamento do serviço anotará no histórico de gerenciamento da Nota de Empenho todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o servidor designado para acompanhamento do serviço emitirá notificações para a correção da execução do serviço, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O servidor designado para acompanhamento do serviço informará ao servidor superior do serviço, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço nas datas aprazadas, o servidor designado para acompanhamento do serviço comunicará o fato imediatamente ao responsável superior. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.9. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Avaliação dos serviços com base no IMR, bem como das obrigações e conformidades constantes neste Termo.

#### **Do recebimento**

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo servidor designado para o acompanhamento dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos a CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao servidor responsável pelo acompanhamento do serviço.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do serviço, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao servidor responsável para o recebimento definitivo.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela área requisitante e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela equipe da área requisitante; e

7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela equipe da área requisitante.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do serviço.

### **Liquidação**

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.14.1. o prazo de validade;
- 7.14.2. a data da emissão;
- 7.14.3. os dados da Nota de Empenho e do órgão contratante;
- 7.14.4. o período respectivo de execução da Nota de Empenho;
- 7.14.5. o valor a pagar; e
- 7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos serviços pactuados nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do serviço, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.23. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do serviço será de empreitada por preço global.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Previamente à celebração da Nota de Empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União ([https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)).

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### **Habilitação jurídica**

8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.18. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.19. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.20. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.21. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.26. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#).

8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

8.32. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Sege/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.33. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#);

8.34. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.34.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.34.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.34.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.34.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.35. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo 10% do valor total estimado da contratação.

8.36. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.37. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

#### **Qualificação Técnica**

8.38. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.39. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.40.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.40.1.1. Comprovação que já executou serviços com um mínimo de 30% do quantitativo total da quantidade de amostras referente ao item 1 da tabela do item 1.1 deste Termo, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos pelo CONTRATANTE.

8.40.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.40.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.40.4. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.41.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o serviço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.41.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.41.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.41.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.41.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o serviço;

8.41.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o serviço em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta; e

8.41.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 16.120,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 16.120,00 (dezesseis mil, cento e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste Termo.

## 10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério dos Transportes, proveniente da Ação 2000, fonte e Elemento de Despesas constarão da respectiva Nota de Empenho.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Reajuste

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, que foi dia 17/11/2023.

11.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA e/ou INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 12. Obrigações do Contratante

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Nota de Empenho e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo;

12.7. Aplicar a CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços;

12.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis, quando dom descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

12.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente serviço pactuado, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;

12.9.1. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitir a prorrogação motivada, por igual período.

12.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021; e

12.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do serviço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 13. Obrigações do Contratado

13.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

13.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

13.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo servidor designado para o acompanhamento dos serviços ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo servidor designado para o acompanhamento, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

13.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos serviços, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

13.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

13.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.1.9. Manter durante toda a vigência da Nota de Empenho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.

13.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento dos serviços.

13.1.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

13.1.13. Executar os serviços programados não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do integrante requisitante.

13.1.14. Cumprir todos os prazos estabelecidos no presente deste Termo de Referência.

13.1.15. Todo e qualquer serviço acessório, eventualmente necessário à perfeita conclusão do objeto contratado e ou recomendado pela boa técnica do serviço será de responsabilidade da CONTRATADA.

## 14. Obrigações Pertinentes à LGPD

14.1. Não se aplica ao objeto desta dispensa.

## 15. Infrações e Sanções Administrativas

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

1. 15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

15.10. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.11. As peculiaridades do caso concreto;

15.12. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.13. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

15.14. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

15.17. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

15.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.19 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Termo.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VITOR AUGUSTO BISPO DA SILVA**

Integrante Requisitante



Assinou eletronicamente em 21/12/2023 às 15:03:22.

## **Lista de Anexos**

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - IMR.pdf (73.64 KB)
- Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens.pdf (78.43 KB)

## **Anexo I - IMR.pdf**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

<b>Indicador</b>	
<b>01 - Deixar de realizar os serviços de amostragem, sem explicar os motivos</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Avaliar a realização dos serviços, através da coleta dos elementos necessários em todos os locais descritos, além do cumprimento dos prazos exigidos para análise da qualidade do ar nos ambientes climatizados.
<b>Meta a cumprir</b>	100% - todos os locais de coleta
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviços.
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento pela Equipe de Fiscalização
<b>Periodicidade</b>	Semestral
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Contagem das amostras planejadas na OS e não realizadas
<b>Início da vigência</b>	A partir da emissão da Nota de Empenho
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• por 01 (uma) amostra não realizada - desconto de 2,5%;</li><li>• por 02 (duas) amostras não realizadas - desconto de 5%;</li><li>• por 03 (três) amostras não realizadas - desconto de 7,5%;</li><li>• por 04 (quatro) amostras não realizadas - desconto de 10%;</li><li>• mais de 04 amostras não realizadas - desconto de 30%.</li></ul>
<b>Sanções</b>	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência.

<b>Indicador</b>	
<b>02 – Não realizar coletas em conformidade com os padrões de qualidade previstos na Resolução – RE/ANVISA Nº 9, de 16/01/2003, Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004.</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Avaliar se os pontos de amostras foram distribuídos uniformemente no ambiente, coletados com o amostrador na altura de 1,5 m do piso, no centro do ambiente ou em zona ocupada, bem como se foi utilizado amostrador com vazão adequada e amostragem com ocupação do ambiente e tempo de exposição adequados e com os equipamentos devidamente calibrados.
<b>Meta a cumprir</b>	100% - todas as coletas efetuadas em conformidade com as normas.
<b>Instrumento de medição</b>	Fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços de amostragem
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento pela Equipe de Fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Semestral
<b>Mecanismo de cálculo</b>	Contagem das amostras realizadas em desconformidade com as recomendações da ANVISA obtidos nos dados presentes nos relatórios de coletas assinados pela Equipe de Fiscalização.
<b>Início da vigência</b>	A partir da emissão da Nota de Empenho
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• por 01 (uma) coleta em desconformidade com as normas - desconto de 2,5%;</li><li>• por 02 (duas) coletas em desconformidade com as normas - desconto de 5%;</li><li>• por 03 (três) coletas em desconformidade com as normas - desconto de 7,5%;</li><li>• por 04 (quatro) coletas em desconformidade com as normas - desconto de 10%;</li><li>• mais de 04 coletas em desconformidade com as normas - desconto de 30%.</li></ul>
<b>Sanções</b>	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência.

<b>Indicador</b>	
<b>03 – Deixar de entregar os laudos das coletas no prazo contratual, sem explicar os motivos.</b>	
Item	Descrição
<b>Finalidade</b>	Avaliar se os documentos entregues, correspondem a cada amostra realizada nos locais determinados, e contém os respectivos resultados, laudos e relatórios.
<b>Meta a cumprir</b>	100% - todos os laudos entregues.
<b>Instrumento de medição</b>	Ordem de Serviços
<b>Forma de acompanhamento</b>	Acompanhamento pela Equipe de Fiscalização.
<b>Periodicidade</b>	Semestral.

<b>Mecanismo de cálculo</b>	Contagem dos laudos entregues em conformidade com as coletas realizadas.
<b>Início da vigência</b>	A partir da emissão da Nota de Empenho
<b>Faixas de ajuste no pagamento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• por 01 (um) laudo não realizado - desconto de 2,5%;</li> <li>• por 02 (dois) laudos não realizados - desconto de 5%;</li> <li>• por 03 (três) laudos não realizados - desconto de 7,5%;</li> <li>• por 04 (quatro) laudos não realizados - desconto de 10%;</li> <li>• mais de 04 laudos não realizados - desconto de 30%.</li> </ul>
<b>Sanções</b>	Os critérios de avaliação de desempenho da CONTRATADA serão aplicados sem prejuízo das demais sanções previstas Termo de Referência.

**Anexo II - Modelo de Ordem de Serviço ou de  
Fornecimento de Bens.pdf**



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA EXECUTIVA  
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
DIVISÃO DE ENGENHARIA

ANEXO I

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS Nº /2023/DIENG/COGRL/SPOA/SE

PROCESSO Nº:

1. IDENTIFICAÇÃO

Nº da OS / OFB:		
Data de Emissão:		
Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Área Requisitante da Solução:		
Sigla:		
Empresa:		
Contrato nº:		

2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item ARP nº xx/2021	Descrição do Item	Quantidade (m <sup>3</sup> /und.)	Valor Total por Item (R\$)
1			
2			
3			
TOTAL GERAL:			

3. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. "DESCRÍÇÃO GERAL DO SERVIÇO QUE SERÁ EXECUTADO"

3.2. Digite aqui o texto... .... .

4. CRONOGRAMA

Item ARP nº xx/2021	Descrição	Ínicio	Fim
1			
2			
3			

5. DOCUMENTOS ENTREGUES

5.1. Proposta nº XX/AAAA (SEI 0000000)

5.2. Digite aqui o texto... .... .

6. DATAS E PRAZOS

Data Prevista para Início dos Produtos/Serviços:	DD/MM/AAAA
Data Prevista para Entrega dos Produtos/Serviços:	DD/MM/AAAA

7. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Brasília, DD de MMM de AAAA.

<i>(Assinado Eletronicamente)</i> NOME DA EMPRESA Executante (A/C: Representante)	<i>(Assinado Eletronicamente)</i> NOME DO FISCAL TÉCNICO Ministério dos Transportes - MT Fiscal Técnico
--	--